



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE NORMAS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ORIENTAÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS, E À EQUIPE MUNICIPAL DO NÚCLEO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIAS, ADITIVOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Senhor _____, devidamente inscrito no CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Nº 35/2020**, homologado em ____ de _____ de 2020 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE NORMAS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ORIENTAÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS, E À EQUIPE MUNICIPAL DO NÚCLEO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIAS, ADITIVOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

CONVÊNIOS: Consultoria na elaboração de Projetos e Planos de Trabalho e Gerenciamento de Convênios incluindo a Confecção de Pré-Projetos, Projetos Governamentais e Sociais, Planos de Trabalho, Termos de Referência, Projetos Básicos Institucionais, Acompanhamento e Gerenciamento da Execução de Convênios junto a Órgãos Públicos.

SICONV: Acompanhar a Inserção de Dados e Informações Operacionais e Gerenciais junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SIGCON: Monitorar a Inserção de Dados e Informações Operacionais e Gerenciais junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.

CAUC: Acompanhar a Regularidade Institucional e Fiscal junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CAGEC: Monitoramento da Regularidade Institucional e Fiscal do Cadastro Geral de Convenientes, junto a Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais.

SICOM: Acompanhamento na Inserção e Correção de Dados/Informações Oriundas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que Tange às Receitas, Despesas, Dívidas, Contratos, e Afins, Pertinentes aos Convênios.

CAPACITAÇÃO DE PESSOAL: Realizar o Treinamento de Servidores Públicos Municipais na Elaboração e Acompanhamento de Projetos Governamentais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Elaboração de Prestação de Contas Parcial e Final de Recursos de Convênios.

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO – A contratada para a execução dos serviços, deverá executá-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação **Pregão Nº 35/2020**;

2.2.2) Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento referente à prestação de serviços serão pagos em 06 (seis) parcelas, sendo 01 (uma) parcela proporcional e 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ _____ (_____), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, da seguinte forma;

3.2.1.1 - A primeira parcela proporcional, considerará o número de dias do mês de julho (30), multiplicado pelos dias da efetiva prestação de serviços no período, totalizando o valor proporcional de R\$ _____ (_____);

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O contrato administrativo a ser celebrado com a empresa vencedora deste certame, terá prazo compreendido entre as assinaturas do mesmo e término em 31 de dezembro de 2020;

4.2. O prazo de que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **02.01.01.01.04.122.0005.02.2003.3.3.90.35.0000 - Serviços de Consultoria.**



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundo de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos.
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;
- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Prefeitura Municipal;
- Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

6.2 - DO MUNICÍPIO

- Designar, um Servidor, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do órgão contratante para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário.
- Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediatamente, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- Comunicar oficialmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato, incluindo as despesas do Profissional da empresa licitante, em viagens exclusivamente à serviço deste Município;

CLAUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1 - Primeiro Mês: Elaboração de Relatório Gerencial Situacional dos Contratos/Convênios atuais e Prestações de Contas pendentes, orientação aos processos em andamento, formatação/definição da equipe do Núcleo de Captação de Recursos e Prestação de Contas.

7.2 - Segundo Mês: Reuniões com equipes das Secretarias Municipais, Autarquias e Departamentos para definições de agenda de trabalho, interlocutores e metas de projetos para elaboração.

7.3 - Terceiro Mês: Elaboração de carteira de projetos indicados pelas metas do Prefeito e reuniões, mapeamento dos programas e recursos disponíveis, cadastramento de propostas e adesões a programas.

7.4 - Do Quarto Mês à continuidade: Acompanhamento dos processos de Convênios e Contratos de Repasses, cadastramentos de propostas, adesões de captação de recursos, orientações para Prestações de Contas, atendimento as solicitações do Gabinete do Prefeito e Núcleo de Captação de Recursos e Prestações de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

8.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1) O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Inexecução parcial do contrato:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;

g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ____ de ____ de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. ----- _____